



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ENCAMINHA

Processo: 18069/2019 XE7T

Requer.: TAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
End.: RUA JOAO ANTONO ZEN, 492
CENTRO CEP: 83.501-060
Assunto: ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL
REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO

Data: 14/05/2019 15:43

Autuei nesta data, sob o número acima identificado, a matéria referida nesta capa, que passa a ser folha primeira do presente processo.


Gerson José Ribeiro
Diretor de Protocolo Geral
Mat. 94916-2

WILLIAN TAVARES DA SILVA

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 18069/2019

Código Verificador: XE7T



Requerente: 347345 - TAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
CPF/CNPJ: 82.266.107/0001-40
Endereço: RUA JOAO ANTONO ZEN **CEP:** 83.501-060
Cidade: Almirante Tamandaré **Estado:** PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: 41- 36571818 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: 63 - ENCAMINHA
Subassunto: 6 - ENCAMINHAMENTO GERAL
Data de Abertura: 14/05/2019 **Hora de Abertura:** 15:43:06
Previsão: 13/06/2019

Observação:

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ-PR.

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 020/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018.**

TAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 82.266.107/0001-40, representada neste ato por seu sócio administrador Sr. SIDNEI ANTONIO TREVIZAN, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.999.357-9 SSPR, inscrito no CPF sob nº 612.447.086-15, residente e domiciliado à João Antônio Zen, nº 492, Centro – Almirante Tamandaré/PR., representada por sua procuradora abaixo subscrita **JAQUELINE DE FÁTIMA CORDEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR nº 64.451, com escritório na Rua Manoel Ribas, 1473, sala 202, Mercês, Curitiba, Paraná, onde recebe informações, notificações, intimações, com fundamento no art. 109, I, b, da Lei 8666/93 vem, mui respeitosamente, tempestivamente, à presença dessa Douta Comissão de Licitação, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelas razões de fato e direito a seguir aduzidas:

PRELIMINARMENTE:

I. DA TEMPESTIVIDADE

É de se assinalar que a presente **IMPUGNAÇÃO** encontra-se **TEMPESTIVA**, uma vez que protocolada mais de 05 (cinco) dias uteis após o julgamento das propostas de preços datado de **07 de maio de 2019**, conforme ATA DE JULGAMENTO das propostas de preços das proponentes habilitadas do processo licitatório Concorrência Pública Nº 020/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018 em anexo.



1

II. DOS FATOS E DIREITO

Trata-se de Licitação a realizar-se na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**, sob o sistema de Registro de Preços com edital lançado e publicado no sítio oficial da Prefeitura de Paranaguá na internet em 19/10/2018;

Tendo por objeto a “Seleção para Contratação de Empresa, isoladamente ou em consórcio, especializada na prestação de serviços de manutenção predial (preventiva, corretiva e a conservação predial) dos próprios Municipais, incluído o fornecimento de materiais e seu devido transporte, emprego de mão de obra, disponibilização de ferramentas, equipamentos e outros itens necessários a execução dos serviços, em atendimento as Secretarias Municipais.”

Na data de 07 (Sete) de Maio de 2019, às 14h:00, reuniu-se na Sala de Reuniões do Palácio São José, Prefeitura de Paranaguá, a Comissão Permanente de Licitação designada pelos Decretos nº 191/2017 e 1089/2019, com a finalidade de proceder o julgamento das propostas de preços das proponentes habilitadas do processo licitatório Concorrência Pública Nº 020/2018 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018.

Diante da análise técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, das propostas de preços apresentadas, consta na cota de sequência 30 do processo licitatório: “Em análise as propostas apresentadas das empresas habilitadas no processo licitatório Registro de preços 047/2018, sendo as empresas habilitadas 1-DENICOM ENGENHARIA LTDA. e 2-TAS CONSTRUTORA DE OBRAS EPP. OBTENDO ASSIM A MÉDIA DOS DESCONTOS APRESENTADOS DE 12,385%, SENDO O LIMITE DO DESCONTO MÁXIMO NESSE CASO É DE 16,10%, PORTANTO AS DUAS PROPOSTAS SÃO EXEQUÍVEIS, **SENDO A EMPRESA DENICOM ENGENHARIA LTDA A PRIMEIRA COLOCADA COM DESCONTO DE 12,5% E A SEGUNDA COLOCADA A EMPRESA TAS CONSTRUTORA DE OBRAS EPP COM DESCONTO DE 12,27%”.**



Diante disso, a Comissão de Licitação avaliou o atendimento da proposta às exigências do ato convocatório, conforme preceitua o art. 48, I, da Lei de Licitações, as empresas apresentaram suas propostas de preços sendo declarada por unanimidade vencedora a Empresa DENICOM ENGENHARIA LTDA – CNPJ 02.354.720\0001-80, por ter apresentado o maior percentual de desconto 12,5% (Doze virgula cinquenta por cento).

Ocorre, que a empresa vencedora do certame DENICOM ENGENHARIA LTDA – CNPJ 02.354.720\0001-80, se declarou e fora considerada como empresa de PEQUENO PORTE, nos moldes do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

A referida empresa fora considerada empresa de PEQUENO PORTE, conforme declaração afirmando enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins legais, assinada por profissional contábil juntada no processo.

Entretanto, a empresa Vencedora em questão, igualmente juntou ao processo **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** onde consta a informação de que a mesma não se enquadra na categoria “microempresa e empresa de pequeno porte”, senão vejamos:



GOVERNO DO PARANÁ
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CPL
459

CERTIDÃO SIMPLIFICADA Página: 001 / 00

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: **DENICON ENGENHARIA LTDA**

Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Numero de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4120384983-7	02.354.720/0001-60	27/01/1998	01/01/1998

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP):
AVENIDA JACOB MACANHAN, 808-Sala 16, PINEVILLE, PINHAIS, PR, 83.325-582


Objeto Social:
 4120-4/00- CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
 4299-5/01- CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS;
 4299-5/99- CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO, CORTINAS DE PROTEÇÃO E MUROS DE ARRIMO;
 4321-5/00- INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
 4322-3/01- INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS;
 4322-3/02- INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO;
 4322-3/03- INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO.

Capital: R\$	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
1.900.000,00 (UM MILHÃO E NOVECENTOS MIL REAIS)	Não	Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 1.900.000,00 (UM MILHÃO E NOVECENTOS MIL REAIS)		

Sócio/Participação no Capital	Especie de Sócio/Administrador	Termino do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Especie de Sócio
DENILSON TONETI DOS SANTOS 620.635.538-04	1.824.000,00	SÓCIO
JONÉ SILVA DE SOUZA 914.737.399-34	76.000,00	SÓCIO

Último Arquivamento	Situação
Data: 20/07/2017 Ato: ALTERAÇÃO	REGISTRO ATIVO
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 11 de março de 2019


LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETARIO GERAL

19129126-9
***19129126**

Portanto, sendo a CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná um documento oficial e indispensável para habilitação documental da empresa, conforme item

8.13.8.1 do Edital, a mesma não pode ser conflitante com a declaração de enquadramento da empresa.

Outrossim, cabe salientar que a ausência de enquadramento da vencedora DENICOM ENGENHARIA LTDA como empresa de pequeno porte, ensejaria na consequente possibilidade da segunda colocada TAS CONSTRUTORA DE OBRAS EPP dar lances para oferta do menor preço.

ISTO POSTO, não se enquadrando a primeira colocada como empresa de pequeno porte, conforme CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial em anexo, não merece a mesma se beneficiar dos direitos assegurados pela Lei Complementar nº 123/06.

III. A IMPOSSIBILIDADE DA RECORRIDA USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Lei Complementar nº 123/2006 estabeleceu regras rígidas para o enquadramento de pessoas jurídicas como microempresas e empresas de pequeno porte.

Essa interpretação rígida e restritiva deve-se pelo fato que essas empresas usufruem de privilégios tributários e licitatórios, por isso, a menor falta acarreta no desenquadramento da pessoa jurídica do referido regime fiscal diferenciado para efeitos legais, podendo, inclusive, ter repercussões penais a utilização desses benefícios de má-fé.

O tratamento diferenciado em favor das microempresas e das empresas de pequeno porte encontra respaldo expresso da Constituição Federal:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

A fim de conferir eficácia material à previsão constitucional, a LC n. 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, previu:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Além do mais, o atendimento ao interesse público visado pelo instituto da licitação, *lato sensu*, compreende não só a melhor proposta financeira, mas também fomentar a ampliação da oferta de bens e serviços, inibindo a formação de estruturas anômalas de mercado.

Por sua vez, o EDITAL em questão estabeleceu o seguinte:



25.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes e que assim se declararem no certame, desde que comprovem tal condição, poderão exercer os direitos e benefícios previstos no Capítulo V (arts. 42 a 49) da Lei Complementar n. 123/2006, caso requeiram isso oportunamente e de forma expressa.

A empresa vencedora do certame DENICOM ENGENHARIA LTDA 'comprovou' sua condição de empresa de pequeno porte juntando ao processo Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte assinada por profissional contábil.

Entretanto, a referida DECLARAÇÃO fora contestada pela CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela JUNTA COMERCIAL do Estado do Paraná, também juntada no processo licitatório.

Na análise econômica financeira das empresas concorrentes, o respectivo EDITAL a apresentação da referida Certidão da Junta Comercial, senão vejamos:

8.1.3.8.1. A comprovação do capital social deverá ser através da **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

Portanto, a suposta condição de empresa de pequeno da empresa vencedora do certame, não se encontra devidamente comprovada no processo licitatório, não sendo suficiente a mera Declaração firmada, quanto mais se confrontada com documentos oficiais constantes no processo.

De acordo com os documentos que instruem o processo licitatório, perante a Junta Comercial do Paraná a empresa DENICOM ENGENHARIA LTDA não está enquadrada como empresa de pequeno

porte - EPP conforme Certidão Simplificada emitida na data de **11/03/2019**.

Assim sendo, pelos documentos juntados nesse processo licitatório, não está claro se a empresa vencedora se enquadrava, no momento da realização da Licitação, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou em outra categoria que a exclua dos benefícios da LC 123/06.

Cumprindo, ainda, ressaltar o disposto nos artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações): "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos"; e, "A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

A propósito, explica Celso Antônio Bandeira de Mello: "O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da Lei 8.666" (in Curso de Direito Administrativo, 21ª edição, Malheiros, São Paulo, 2006, p. 509).

Assim, como a empresa vencedora não comprovou que cumpriu, no momento próprio, os requisitos exigidos no Edital da Licitação para usufruir dos benefícios da LC 123/06, que trata da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, deve ser dado provimento ao presente RECURSO, oportunizando a 2ª colocada o direito de lance.

Em casos análogos, a jurisprudência tem se posicionado da seguinte maneira:

1) ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA LC Nº 123/06. Não havendo prova do cumprimento, no momento próprio, dos requisitos exigidos no Edital de Licitação para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, que trata da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, inexistente ilegalidade na desclassificação do certame, tendo a Administração Pública observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJ-PR - AI: 5831032 PR 0583103-2, Relator: Leonel Cunha, Data de Julgamento: 21/07/2009, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 197)

Aqui não se trata de formalismo. A lei não encerra termos inúteis. Se o EDITAL impôs a obrigação de comprovar documentalmente a condição de empresa de pequeno porte, não se pode entender a divergência documental como ato formalista. Trata-se de expressa exigência legal atender o disposto no Edital.


Portanto, não se pode ignorar os preceitos da LC n.º 123/2006, sob pena de violação ao princípio da legalidade, devendo desconsiderar a vencedora DENICOM ENGENHARIA LTDA como empresa de pequeno porte para fins de tratamento diferenciado na presente licitação, oportunizando conseqüentemente o direito de preferência a 2ª colocada, ora Recorrente.

IV. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer seja dado PROVIMENTO ao presente RECURSO ADMINISTRATIVO, sendo concedido a 2ª colocada ora Recorrente, o direito de preferência contido na LC nº 123/06,

oportunizando a mesma o direito a lance a fim de se alcançar o menor preço, por ser de direito.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Paraná, 13 de maio de 2019.


TAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Dra. Jaqueline de Fatima Cordeiro
OAB/PR nº 64.451

INSTRUMENTO DE MANDATO

OUTORGANTE: TAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 82.266.107/0001-40, representada neste ato por seu sócio administrador Sr. SIDNEI ANTONIO TREVIZAN, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.999.357-9 SSPPR, inscrito no CPF sob nº 612.447.086-15, residente e domiciliado à João Antonio Zen, nº 492, Centro - Almirante Tamandaré/PR.

OUTORGADA: JAQUELINE DE FÁTIMA CORDEIRO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR nº. 64.451, com endereço profissional na Avenida Manoel Ribas, 1473, sala 202, Curitiba/PR, onde recebe intimações e notificações em geral.

DOS PODERES OUTORGADOS: Pelo presente instrumento de mandato, o OUTORGANTE, conferem a OUTORGADA, poderes de representação judicial e extrajudicial para o foro em geral, referentes à cláusula "ad judicium" e extrajudicial, representando os interesses do OUTORGANTE, em qualquer juízo, comarca ou instância judiciários ou extrajudicial. O OUTORGANTE, também confere a OUTORGADA, os poderes especiais elencados no CPC brasileiro, quais sejam, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, e firmar compromisso, especificamente para apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ-PR.

Curitiba, 13 de maio de 2019.

TAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

C.P.L
 459

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 00

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
DENICON ENGENHARIA LTDA
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Numero de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0384983-7	02.354.720/0001-80	27/01/1998	01/01/1998

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AVENIDA JACOB MACANHAN, 808-Sala 16, PINEVILLE, PINHAIS, PR, 83.325-582

Objeto Social
 4120-4/00- CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;
 4298-5/01- CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS;
 4299-5/99- CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO, CORTINAS DE PROTEÇÃO E MUROS DE ARRIMO;
 4321-5/00- INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;
 4322-3/01- INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;
 4322-3/02- INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO;
 4322-3/03- INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Capital: R\$ 1.900.000,00 (UM MILHAO E NOVECENTOS MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 1.900.000,00 (UM MILHAO E NOVECENTOS MIL REAIS)	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato	Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
	DENILSON TONETI DOS SANTOS 620.635.539-04	1.824.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
	IONE SILVA DE SOUZA 514.737.399-34	76.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento	Situação
Data: 20/07/2017	REGISTRO ATIVO
Ato: ALTERAÇÃO	Status
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 11 de março de 2019

19/129126-9
 *19129126

[Signature]
 LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETARIO GERAL

[Handwritten signatures and marks]

Zimbra

cpl@paranagua.pr.gov.br



Fwd: RECURSO DA CP 020/2018 REGISTRO DE PREÇOS 047/2018

De : CPL <cpl@paranagua.pr.gov.br>

Seg, 13 de mai de 2019 18:36

Assunto : Fwd: RECURSO DA CP 020/2018 REGISTRO DE PREÇOS 047/2018**Para :** sheila-rosa-maria <sheila-rosa-maria@hotmail.com>

De : "cpl" <cpl@paranagua.pr.gov.br>**Para :** "sidnei trevizan" <sidnei_trevizan@tasconstrutora.com>**Enviadas :** Segunda-feira, 13 de maio de 2019 18:34:59**Assunto :** Re: RECURSO DA CP 020/2018 REGISTRO DE PREÇOS 047/2018

recebido

De : "sidnei trevizan" <sidnei_trevizan@tasconstrutora.com>**Para :** "cpl" <cpl@paranagua.pr.gov.br>**Cc :** "sheila-rosa-maria" <sheila-rosa-maria@hotmail.com>**Enviadas :** Segunda-feira, 13 de maio de 2019 16:36:15**Assunto :** RECURSO DA CP 020/2018 REGISTRO DE PREÇOS 047/2018

Boa tarde!

Segue recurso da proposta de preços dos próprios do município de Paranaguá.

Att

Sidnei Trevizan

TAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

De : CPL <cpl@paranagua.pr.gov.br>

Seg, 13 de mai de 2019 18:34

Assunto : Re: RECURSO DA CP 020/2018 REGISTRO DE PREÇOS 047/2018**Para :** sidnei trevizan
<sidnei_trevizan@tasconstrutora.com>

recebido

De : "sidnei trevizan" <sidnei_trevizan@tasconstrutora.com>**Para :** "cpl" <cpl@paranagua.pr.gov.br>**Cc :** "sheila-rosa-maria" <sheila-rosa-maria@hotmail.com>



Enviadas: Segunda-feira, 13 de maio de 2019 16:36:15

Assunto: RECURSO DA CP 020/2018 REGISTRO DE PREÇOS 047/2018

Boa tarde!

Segue recurso da proposta de preços dos próprios do município de Paranaguá.

Att

Sidnei Trevizan
TAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

De : sidnei trevizan
<sidnei_trevizan@tasconstrutora.com>

Seg, 13 de mai de 2019 16:36

3 anexos

Assunto : RECURSO DA CP 020/2018 REGISTRO DE PREÇOS
047/2018

Para : cpl@paranagua.pr.gov.br

Cc : sheila-rosa-maria@hotmail.com

Boa tarde!

Segue recurso da proposta de preços dos próprios do município de Paranaguá.

Att

Sidnei Trevizan
TAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

 **CERTIDAO SIMPLIFICADA JUNTA COMERCIAL.pdf**
132 KB

 **Procuracao TAS Recurso Administrativo.doc**
64 KB

 **RECURSO TAS.pdf**
4 MB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

GUIA DE REMESSA DE PROCESSOS



NÚMERO: 18069/2019

SEQUÊNCIA: 2

LOCAL DE ORIGEM: SEMAD - DEP. DE PROTOCOLO

LOCAL DE DESTINO: SEMAD - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

RESPONSÁVEL: SEMAD - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

DATA	REQUERENTE	ASSUNTO	Nº PROCESSO
14/05/2019	TAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	ENCAMINHA - ENCAMINHAMENTO GERAL	18069/2019-XE7T

1 Processo(s) enviado(s)

DESCRIÇÃO:

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO


Garçon José Ribeiro
Diretor de Protocolo Geral
Mat. 64916-2

WILLIAN TAVARES DA SILVA
14/05/2019